



Rio Grande do Norte
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 014 /2002

Cria e regulamenta o Centro de Estudos e Desenvolvimento de Recursos Humanos do Tribunal de Contas, e dá outras providências

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da competência que lhe confere o artigo 33, incisos III e XIX, da Lei Complementar Estadual nº 121, de 1º de fevereiro de 1994,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado não dispõe de uma unidade voltada para gerenciar programas de treinamento e capacitação de recursos humanos;

CONSIDERANDO que os processos de desenvolvimento funcional envolvem as atividades de treinamento e capacitação, representando investimentos para tornar os recursos humanos mais eficientes e produtivos no desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO que cada vez mais se vem adotando um avançado e dinâmico processo de administração, em que as pessoas são consideradas parceiras das organizações, comprometidas com a condução do seu desenvolvimento;

RESOLVE:

Art.1º- Criar O Centro de Estudos e Desenvolvimento de Recursos Humanos, unidade de apoio técnico, integrante de sua estrutura organizacional, subordinada diretamente à Presidência do Tribunal de Contas.

Art. 2º- O Centro de Estudos e Desenvolvimento de Recursos Humanos destina-se ao estabelecimento de um processo contínuo e sistemático de integração, e ao incremento de estudos e pesquisas, treinamento e desenvolvimento técnico-científico, com vistas ao aperfeiçoamento profissional dos membros e servidores do Tribunal, propiciando-lhes melhor desempenho operacional e tecnológico.

Art. 3º- O Centro atenderá aos recursos humanos do Tribunal de Contas do Estado, podendo também ser extensivo a servidores públicos das diversas áreas de poder do Estado.

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º- Competirão ao Centro de Estudos e Desenvolvimento de Recursos Humanos, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - coordenar o levantamento das necessidades de treinamento, definindo uma programação de cursos, voltados para a administração pública, em especial para a área de controle externo, a serem promovidos por este Tribunal;

II - exercer a coordenação dos cursos e treinamentos programados, implementando a sua execução, avaliação e controle, bem como articular a celebração de convênios e demais instrumentos congêneres entre o Tribunal e outras Instituições, sejam elas de caráter público ou privado, de âmbito nacional ou internacional, com o objetivo de viabilizar a realização dos cursos e treinamentos programados;

III - viabilizar condições para a participação de profissionais do Tribunal em cursos de nível de pós-graduação;

IV - articular a formação de um quadro de instrutores internos, através de processo seletivo, no sentido de assegurar um caráter de continuidade às atividades de treinamento e de desenvolvimento dos recursos humanos do Tribunal;

V - coordenar o funcionamento da Biblioteca do Tribunal de Contas do Estado, organizando e gerenciando seu acervo bibliográfico e criando um banco de dados informatizado, dotando-a de um centro de documentação para estudos e pesquisas de interesse do Tribunal;

VI - promover o intercâmbio de informações e a troca de experiências com os demais Tribunais de Contas do País, visando incrementar novos conhecimentos que possam contribuir para o enriquecimento dos trabalhos, no âmbito da área de capacitação dos recursos humanos do Tribunal;

VII - oferecer suporte no processo seletivo para fins de preenchimento de vagas através de concurso público, quando realizados por entidades especializadas, e em outras avaliações de interesse do Tribunal;

VIII - providenciar, a cada semestre, a avaliação da programação de suas atividades, visando analisar as distorções e entraves ocorridos, redefinindo suas metas em função das condições estabelecidas no período;

IX - participar de outras atividades sempre que determinado pela Presidência.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA

Art. 5º - O Centro de Estudos e Desenvolvimento de Recursos Humanos compõe-se da seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenação Geral;

II - Setor de Estudos e Pesquisas;

III - Setor de Capacitação e Treinamento;

IV - Setor de Avaliação e Controle.

Art. 6º - À *Coordenação Geral* compete:

I - coordenar as atividades desenvolvidas pelos setores de Estudos e Pesquisas, Treinamento e Capacitação e Avaliação e Controle, pertencentes ao Centro de Estudo e Desenvolvimento de Recursos Humanos do Tribunal de Contas;

II - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado, relativas à sua área de atuação.

Art. 7º - Ao Setor de *Estudos e Pesquisas* compete:

I - colaborar na elaboração de atos normativos destinados a regular as atividades do Tribunal;

II - compilar toda a documentação e legislação editadas pelo Tribunal, contemplando os relatórios, resoluções, portarias, súmulas, revistas, jornais e outros documentos inerentes às atividades desenvolvidas, visando instrumentalizar o centro de documentação;

III- coletar o material necessário ao banco de dados, avaliando a documentação de valor informativo, probatório e histórico-cultural, bem como selecionar as informações de natureza doutrinária, jurisprudencial e legislativa pertinentes às competências do Tribunal;

IV - coordenar o funcionamento da Biblioteca e manter atualizado o banco de dados informatizado a ela vinculado, fazendo o registro e controle de todo o material bibliográfico e arquivístico por ela recebido e enviado;

V - oferecer suporte as atividades de desenvolvimento organizacional que venham a contribuir para a melhoria da qualidade dos processos e atividades do Tribunal.

Art. 8º - Ao setor de *Treinamento e Capacitação* compete:

I - realizar anualmente, até 30 de setembro, o levantamento das necessidades de cursos e treinamentos para o exercício seguinte, consultando as chefias das várias unidades do Tribunal, para posterior seleção e elaboração da respectiva programação;

II - elaborar a programação de cursos e treinamentos para o exercício subsequente, até 30 de novembro, encaminhando-a para apreciação e aprovação pelo Conselheiro Presidente.

III - encaminhar aviso de treinamento, com a respectiva ficha de inscrição às chefias das áreas envolvidas, fixando o prazo para devolução, com a indicação dos funcionários cuja participação dos cursos e treinamentos seja recomendada;

IV - receber de cada setor a ficha de inscrição dos participantes, indicados pelas chefias imediatas, na forma do inciso anterior;

V -- coordenar os cursos e treinamentos, controlando a frequência dos participantes;

VI -- auxiliar na avaliação e manter o registro dos resultados ao final de cada curso;

VII -- elaborar e manter registro dos certificados de participação ou de participação com aprovação.

VIII -- fornecer elementos para compor o relatório trimestral das atividades do Tribunal;

IX -- implantar e manter cadastro atualizado das demandas existentes, nas áreas de capacitação, mediante os seguintes procedimentos:

a) -- manutenção de cadastro atualizado de instrutores, especialistas em assuntos peculiares às atividades do Tribunal;

b) -- conservação de registro dos cursos e treinamentos realizados pelo Tribunal, identificando a qualificação do Instrutor, objetivos, assuntos abordados, participantes, período de realização, carga horária e outras observações;

c) -- organização de cadastro de cursos e treinamentos e outros, de interesse para os recursos humanos do Tribunal, ofertados no Estado, ou em nível nacional e internacional, em qualquer esfera de poder público e privado.

§ 1º - Havendo indicação de servidores do Tribunal para participar de cursos e treinamentos externos, será necessária autorização da Presidência, para que sejam tomadas as medidas complementares.

§ 2º - Caberá ao setor de Treinamento e Capacitação a reprodução de todo o material didático necessário.

§ 3º - O Instrutor deverá apresentar à Coordenação do Centro, com antecedência de 10 (dez) dias, o plano de aulas do curso ou treinamento, informando quais os equipamentos áudio-visuais e outros de que necessitará para a execução de sua atividade.

§ 4º - Cada chefia tem o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de entrega, para preenchimento e devolução ao Centro do formulário de levantamento das necessidades;

§ 5º - A chefia imediata que não apresentar no tempo hábil as demandas de cursos e treinamentos necessárias à sua unidade, ficará subordinada às disponibilidades residuais.

§ 6º - As programações setoriais de cursos e treinamentos demandados deverão representar o conjunto das necessidades e prioridades para a preparação e aperfeiçoamento de cada equipe, no exercício de suas funções.

Art. 9º - Ao setor de *Avaliação e Controle* compete, através de um sistema de monitoramento, o acompanhamento das variações ocorridas quanto ao desempenho dos recursos humanos do Tribunal na execução de suas atribuições, e também:

I - encaminhar à chefia de cada unidade setorial do Tribunal o formulário apropriado, com objetivo de avaliar o aproveitamento e a aplicação do conteúdo assimilado pelo servidor no exercício de suas atribuições, após três meses do término do curso e treinamento;

II - realizar uma avaliação periódica da programação de cursos e treinamentos definidos para cada exercício, visando confrontar as metas previstas e realizadas, estabelecendo indicadores físico-financeiro dos recursos aplicados, e proceder à revisão para a realimentação das atividades e metas propostas.

III - promover e coordenar a realização de um encontro das chefias das unidades setoriais do Tribunal, a cada semestre, para avaliar o cumprimento da programação de cursos e

treinamentos, identificando as distorções e dificuldades existentes, redefinindo as metas em função das condições que forem apresentadas.

IV- manter um cadastro atualizado do perfil dos servidores do Tribunal, identificando os vários componentes de qualificação profissional e experiências, em função do seu potencial de trabalho, para um melhor aproveitamento no exercício e competência funcionais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - Os recursos necessários para manutenção do Centro de Estudos e Desenvolvimento de Recursos Humanos, serão provenientes das seguintes fontes de receitas:

I - dotação orçamentária do próprio Tribunal -- fonte 100;

II - receitas diretamente arrecadadas pelo TCE -- fonte 150;

III - receitas provenientes de:

a) convênios celebrados na forma prevista no artigo 4º, inciso II, da presente resolução;

b) taxas de inscrição de cursos ministrados pelo Tribunal, de concursos públicos, bem como de seleções para estagiários;

c) receita mensal do recolhimento de multas aplicadas pelo Tribunal ou por suas Câmaras.

Parágrafo Único - Os recursos de que trata o presente artigo estão assegurados pelo que determina a Resolução nº 005/94 de 21.06.94, regulamentadora do FRAP - Fundo de Reparcelamento e Aperfeiçoamento.

Art. 11 - O Presidente do Tribunal fixará o valor da remuneração a ser paga aos instrutores de cursos e treinamentos, inclusive dos servidores deste Tribunal, bem como aos palestrantes convidados para outros eventos específicos.

Art. 12 - As atividades do Centro de Estudos e Desenvolvimento de Recursos Humanos, na medida de suas necessidades, deverão ser supridas com recursos humanos e materiais que não estejam sendo plenamente utilizados nos diversos setores do TCE, em face de sua estrutura matricial, que o leva a interagir com todas as áreas.

Art. 13 - O Escritório da Qualidade Total (Escritório EQT), constituído pela Portaria nº 142/98, suas atividades, os servidores e os bens a ela vinculados, assim como os servidores e o acervo da Biblioteca, ficam transferidos e incorporados ao Centro de Estudos e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Art. 14 - Compete ao Plenário do Tribunal de Contas do Estado resolver os casos omissos nesta Resolução.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 29 de outubro de 2002.


Conselheiro **GETÚLIO ALVES DA NOBREGA**
Presidente


Conselheiro **TARCÍSIO COSTA**
Vice-Presidente

Conselheiro **ALCIMAR TORQUATO DE ALMEIDA**

Conselheiro **HAROLDO DE SA BEZERRA**

Conselheiro **PAULO ROBERTO CHAVES ALVES**

Conselheiro **RENATO COSTA DIAS**

Conselheiro **VALÉRIO ALFREDO MESQUITA**

Fui Presente: **Francisco de Assis Fernandes**
Procurador Geral, em exercício, do Ministério Público Junto ao
Tribunal de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Publicação no D.O.E.

EDIÇÃO Nº 10361 DO DIA 01/11/2002

.....
FUNCIONÁRIO (A)